

# **A Regularização Fundiária Urbana na Primeira Légua Patrimonial do Município de Belém diante do processo de formação dos núcleos urbanos informais**

**Daniella Maria dos Santos Dias**

*Universidade Federal do Pará – Belém – Pará – Brasil*

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1234-5279>

**Érica Pinheiro de Albuquerque Leal**

*Universidade Federal do Pará – Belém – Pará – Brasil*

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5132-0827>

## **Resumo**

O presente trabalho analisa a aplicação da nova legislação federal – Lei nº 13.465/2017, por meio da perspectiva da formação histórica irregular do solo urbano e sua influência no ordenamento territorial de Belém. Nesse sentido, a discussão inicial abordou a ocupação desordenada do solo, a espoliação urbana e a conjuntura histórica dos núcleos urbanos informais construídos na primeira légua patrimonial. Posteriormente, a pesquisa teve como objetivo analisar o histórico da expansão do solo urbano nessa parcela da primeira légua, especialmente no que diz respeito à inobservância do ordenamento territorial para a efetivação do direito ao acesso à moradia regularizada. Por fim, foi apresentada a primeira área objeto da Reurb pela CODEM, e, por meio de uma pesquisa exploratória, conclui-se que há possibilidade de desburocratização da resolução das problemáticas decorrentes das ocupações irregulares por meio dos instrumentos da Lei nº 13.465/2017 e da análise do Programa Municipal Terra da Gente, enquanto política urbana que pode contribuir como ferramenta para o acesso à moradia regularizada. Adotou-se a metodologia científica dialética, mediante análise comparativa teórica e normativa dos institutos.

**Palavras-chave:** Regularização fundiária urbana; primeira légua patrimonial; Terra da Gente; núcleo urbano informal; direito à moradia.

**The Urban Land Regularization in the First Heritage League of the Municipality of Belém in the face of the formation process of informal urban centers**

**Abstract**

The present work analyzes the application of the new federal legislation - Law nº 13.465/2017, through the historical perspective of irregular formation of urban land and the influence of this problem in the territorial organization in the city of Belém. In this sense, the primary discussion was developed on the disorderly occupation of the land, the urban spoliation and the historical conjuncture of the informal urban centers built in the first heritage league. Subsequently, the objective of the research was to analyze the history of the expansion of urban land in the first league, especially regarding the non-observance of the territorial order for the effective access to the right to regularized housing. And, finally, the areas object of the Reurb by CODEM were listed, so that, through exploratory research, it is concluded that there is a possibility of reducing bureaucracy in the resolution of problems arising from irregular occupations through the instruments of Law nº 13.465 /2017 and the analysis of the Terra da Gente Municipal Program, as an urban policy that can contribute as a tool for access to regularized housing. The dialectical scientific methodology is adopted, through comparative theoretical and normative analysis of the institutes.

**Keywords:** Urban land regularization; first heritage league; People's Land; informal urban core; right to housing.

### **La Regularización de Tierras Urbanas en la Primera Liga Patrimonial del Municipio de Belém frente al proceso de formación de centros urbanos informales**

#### **Resumen**

El presente trabajo analiza la aplicación de la nueva legislación federal - Ley nº 13.465/2017, a través de la perspectiva histórica de la formación irregular del suelo urbano y la influencia de este problema en la organización territorial en la ciudad de Belém. En ese sentido, la discusión principal se desarrolló sobre la ocupación desordenada del suelo, el despojo urbano y la coyuntura histórica de los centros urbanos informales construidos en la primera liga patrimonial. Posteriormente, el objetivo de la investigación fue analizar la historia de la expansión del suelo urbano en la primera liga, especialmente en lo que se refiere a la inobservancia del ordenamiento territorial para el acceso efectivo al derecho a la vivienda regularizada. Y, finalmente, se enumeraron las áreas objeto del Reurb por CODEM, por lo que, a través de una investigación exploratoria, se concluye que existe la posibilidad de reducir la burocracia en la resolución de problemas derivados de ocupaciones irregulares a través de los instrumentos de la Ley nº 13.465 / 2017 y el análisis del Programa Municipal Terra da Gente, como política urbana que puede contribuir como herramienta para el acceso a la vivienda regularizada. Se adopta la metodología científica dialéctica, a través del análisis teórico y normativo comparativo de los institutos.

**Palabras clave:** Regularización de suelo urbano; primera liga de herencia; Tierra del Pueblo; núcleo urbano informal; derecho a la vivienda.

#### **1 Introdução**

A crise socioespacial urbana no Brasil se manifesta, especialmente, pela expansão das ocupações irregulares nas áreas urbanas. Este trabalho analisa essa expansão na região metropolitana de Belém, investigando os fatores que promovem a informalidade no acesso à terra e avaliando a atuação estatal nos processos de regularização fundiária urbana, a partir de uma compreensão sistêmica.

O estudo aborda a efetivação dos direitos sociais constitucionais à luz do ordenamento territorial urbano, destacando a apropriação espacial, sobretudo nos espaços vulnerabilizados por construções irregulares. Reconhece a consolidação desses núcleos informais, excluídos das diretrizes urbanísticas previstas nas normas municipais.

A partir dessa visão, foram analisadas as políticas urbanas de regularização fundiária vigentes, evidenciando as arbitrariedades das reformas segregacionistas implementadas em Belém. O trabalho demanda um exame dos fatores que geram informalidade no acesso à terra e uma análise sistêmica dos direitos e garantias fundamentais, como o direito à moradia.

A historicidade da ocupação espacial, desde a Revolução Industrial é destacada, evidenciando a luta para que a moradia fosse reconhecida como um direito humano, até o resguardo da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>1</sup>.

A ocupação espacial inicia em áreas inadequadas para habitação, com problemas especialmente visíveis no acesso informal ao solo e na ausência de políticas habitacionais direcionadas às camadas mais vulneráveis (Martine; Mcgranahan, 2010).

A omissão estatal quanto aos processos de gentrificação nos centros urbanos resultou em deficiências na organização territorial e na aplicação de políticas habitacionais e urbanas associadas à estrutura fundiária e social. Assim, populações de baixa renda foram relegadas a áreas mal ordenadas, sem acesso a terrenos legalizados, devido à alta valorização do solo decorrente de padrões elitistas (Smolka, 2003).

Esse cenário citadino motivou a Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 759/2016, que introduziu mudanças na Política de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), com o objetivo de simplificar os procedimentos antes instituídos pelo Estatuto da Cidade e reconhecer propriedades de interesse social, tirando comunidades da irregularidade jurídica.

A conversão na Lei nº 13.465/2017 gerou várias dúvidas, levando esta pesquisa a elaborar uma análise crítica sobre o histórico de urbanização no centro de Belém e o acesso à propriedade regularizada. Inicialmente, a seção “Reprodução das relações sociais na estruturação do ordenamento territorial” discute como as relações sociais moldam o ordenamento e a formação socioespacial.

Segue-se a seção “Histórico do crescimento urbano da primeira légua patrimonial de Belém”, que contextualiza a formação da cidade e o papel da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, empresa de economia mista que apoia as políticas metropolitanas e gerencia os bens patrimoniais municipais.

O artigo propõe analisar se a agilização do processo de regularização fundiária pode superar o déficit no ordenamento territorial e os desafios da espoliação urbana.

---

<sup>1</sup> “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em casos de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle” (ONU, 1948, p.13).

A primeira seção parte da reprodução das relações sociais para examinar o arranjo espacial e as influências das práticas sociais. Na sequência, analisa-se o crescimento urbano na região metropolitana de Belém, com foco no município, devido às características específicas da ocupação do solo e da gestão das políticas de regularização.

Após apresentar a realidade local e contextualizar as políticas urbanas federais, como as Leis nº 11.977/2009 e nº 13.465/2017, a quarta seção aborda o marco temporal da última legislação, destacando a simplificação dos procedimentos administrativos da regularização diante da grande quantidade de núcleos informais nas grandes cidades. A quinta seção apresenta o Programa Municipal Terra da Gente, responsável pela regularização fundiária em Belém.

Nesta parte, é descrita a proposta da administração pública para resolver os problemas decorrentes da formação metropolitana e do uso desordenado do solo, por meio de uma metodologia exploratória que permitiu às pesquisadoras familiarizar-se com o objeto estudado e aperfeiçoar seus conhecimentos. O objetivo é confrontar a lógica normativa do direito regulatório com a perspectiva histórico-social da expansão das ocupações irregulares.

## **2 Reprodução das relações sociais na estruturação do ordenamento territorial**

O ordenamento territorial e a formação socioespacial baseiam-se na materialidade das relações sociais, com a ação dos indivíduos como dimensão central da ocupação do solo. Conforme Henry Lefebvre, o espaço social resulta das interações humanas de produção e reprodução, que se refletem na relação com o território (Lefebvre, 2020).

O conceito de espaço social compreende o espaço físico, transformado pelo sujeito por meio do trabalho. A natureza fornece recursos para a atividade produtiva, dinamizando o espaço social por meio das relações biológicas de reprodução e das relações de produção e organização do trabalho, que se apresentam hierarquizadas (Lefebvre, 2020).

Conclui-se que o arranjo espacial é influenciado pelas práticas sociais dos indivíduos, pelas representações empíricas do espaço e pela vivência dos sujeitos em relação ao território.

A partir dessa relação com a terra, o modo de produção de uma sociedade define a formação do espaço e o ordenamento territorial aplicado. Milton Santos destaca o espaço geográfico como um conjunto indissociável, solidário e contraditório de sistemas de objetos e ações, que constitui o cenário onde a história ocorre (Santos, 1997, p. 51).

A apropriação do território resulta das interações sociais, configurando “um conjunto de meios instrumentais e sociais, com os quais o homem realiza sua vida, produz e, ao mesmo tempo, cria espaço” (Santos, 2002, p. 29). Dessa forma, a relação intrínseca do indivíduo com o território e consigo mesmo produz o espaço geográfico.

No Brasil, as interações sociais reproduzem-se no espaço geográfico marcadas pela história colonial escravocrata, que formou um tecido social subordinado à autoridade dos detentores de renda e propriedade.

Nesse contexto, a estrutura hierárquica política e social reforça as posições dos agentes sociais, dado que o uso contínuo do espaço hierarquizado produz suas próprias hierarquias (Melazzo; Guimarães, 2010, p. 25).

A análise da ocupação territorial está interligada à interação social, pois as desigualdades socioeconômicas refletem-se na apropriação do solo. “Há desigualdades sociais que são, em primeiro lugar, desigualdades territoriais, porque derivam do lugar onde cada qual se encontra” (Santos, 1988, p. 123).

O crescimento econômico das metrópoles brasileiras revela a rede de relações sociais que impôs a pauperização nas relações de trabalho, desnivelando a distribuição de renda e influenciando o uso do solo.

Essa desigualdade teve origem no processo de industrialização e na valorização dos terrenos fabris e residenciais, que expulsaram as vilas operárias, passando a subordinar a moradia às relações econômicas do mercado imobiliário (Kowarick, 1993).

A especulação imobiliária levou a classe trabalhadora a se afastar dos centros urbanos, ocupando áreas carentes de infraestrutura e desordenadas. O poder público interveio tardiamente, quando o desenho urbano já estava condicionado às ocupações informais e à dinâmica especulativa.

Nesse cenário, a força de trabalho era submetida ao desgaste causado pela economia desregulada, intensificada pela especulação imobiliária que valorizava áreas específicas por meio de desapropriações estatais (Kowarick, 1993).

Essa configuração afastou ainda mais as populações pobres das áreas valorizadas, pois os custos tributários impostos eram inacessíveis para a maior parte da população trabalhadora. Lefebvre (2008) afirma que as cidades passaram a servir ao mercado, sacrificando a população no processo de espoliação urbana (Kowarick, 1993).

Esse processo segregou os grupos sociais, deslocando os mais pobres para periferias distantes, caracterizando a gentrificação (Mendes, 2011). As camadas populares tiveram seu acesso a serviços coletivos reduzido, concentrados nas áreas nobres.

O Brasil reproduziu a fragmentação urbana decorrente da globalização econômico-social, que aumentou desigualdades e favoreceu a apropriação territorial pelo capital (Bauman, 2010). A falta de políticas sociais integradas para ordenar o território intensificou o encurtamento das relações espaço-tempo, integrando apropriação do solo, relações econômicas e avanços tecnológicos.

Contudo, o espaço físico absoluto (Harvey, 2012) não se adaptou totalmente aos centros urbanos. Inovações tecnológicas e proximidade espacial não configuram a realidade completa de Belém, onde a informalidade registral e a exclusão de núcleos informais geram um distanciamento da população em relação à ordem social vigente (Rosa, 2013).

Segundo Harvey (2005), a maior inserção do capital impulsiona o consumo e a exploração da força de trabalho, que ocupa o território de maneira precária devido à pauperização e à falta de condições socioeconômicas para exercer o direito à moradia. O território reflete e sustenta as relações de poder, formando espaços hierarquizados (Moraes, 2005).

Lefebvre reforça que a crise urbana é global, mas suas causas práticas e ideológicas variam conforme regimes políticos e contextos sociais (LEFEBVRE, 2001,

p.74). A questão socioeconômica nos territórios define os modos de ocupação do espaço, pois “a acumulação capitalista é que determina a forma de produção e transformação do espaço construído” (COUTINHO, 2011, p. 101).

Assim, os problemas ultrapassam o âmbito local, refletindo o modo de reprodução do capital no território nacional. Por isso, há necessidade de um planejamento integrado e intersetorial que enfrente a segregação social e promova o direito à moradia digna.

### **3 Histórico do crescimento urbano da Primeira Léngua Patrimonial do município de Belém**

O crescimento dos centros urbanos no Estado do Pará foi marcado pela espoliação e gentrificação, influenciados pelo avanço da exploração da Amazônia e pela produção da borracha a partir do final do século XIX, que orientavam o mercado na região (CASTRO; CAMPOS, 2015). A instalação dos seringais e a oferta de trabalho nas zonas rurais atraíram famílias de vários estados, formando bolsões migratórios que transformavam a ocupação territorial amazônica.

Belém concentrava a oligarquia local, que controlava a exploração dos recursos naturais e exigia a opulência urbana como suposto benefício pela contribuição à economia regional. Nesse cenário, o intendente Antônio Lemos (1897-1912) implementou uma política sanitária que excluía cidadãos incapazes de adequar suas residências ao padrão arquitetônico exigido para áreas baixadas, atingidas por alagamentos.

Enquanto a cidade investia em áreas verdes, teatros para obras internacionais e um centro comercial voltado à moda parisiense, a expansão urbana era controlada por medidas disciplinadoras que sujeitavam os cidadãos às normas de higiene e etiqueta (Sarges, 2002). A influência da classe abastada moldava os padrões de ocupação territorial, reconhecendo o direito à propriedade aos senhorios brancos patriarcais, que geriam negócios familiares ligados ao extrativismo. Segundo a cientista social Antônio dos Santos Garcia (2009), a cidade foi planejada para servir à circulação do capital desses grupos, perpetuando opressões e desigualdades.

Quanto à forma de regularização urbana da época, a Prefeitura de Belém concedia títulos de aforamento sobre grandes áreas a famílias nobres, justificando sua preservação para uso adequado (CODEM, 2005). Essa forma de regularização manteve extensões antes divididas em fazendas sob controle da elite, sem preocupação com a organização territorial justa diante da expansão populacional da época. No Brasil, as diretrizes urbanísticas eram incipientes e só surgiram efetivamente no final dos anos 1950 e início dos 1960, com a proposta de reverter propriedades concedidas ao patrimônio municipal, visando controlar as transferências.

Em Belém, dentro da Primeira Léngua Patrimonial — doada pela Coroa Portuguesa em 1627 —, houve a transferência a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM). Constituída em sociedade de economia mista por ação da Prefeitura em 1970 (Leis Municipais nº 6.795/1970 e 6.861/1971), a CODEM recebeu a propriedade dessa área por meio da mesma legislação e sua assembleia de constituição.

A CODEM tornou-se responsável pelo planejamento da Região Metropolitana de Belém (RMB), iniciando atividades para a elaboração do Plano Metropolitano de

Desenvolvimento Integrado para a área da “Grande Belém” (Lamarão Corrêa, 1989), considerando uma população de 88,33% na década de 1980, influente nos planos do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo. Contudo, a descentralização dos aglomerados visava apenas a verticalização, com assentamentos afastados do centro e sem consulta popular, beneficiando consórcios privados. Com mudanças institucionais, órgãos anteriores foram extintos ou realocados, fortalecendo a atuação da CODEM.

No final dos anos 1970, o Brasil enfrentava inflação alta e desemprego crescente, agravando as políticas habitacionais pela redução do poder de compra. Nos anos 1980, a redemocratização e a Constituição de 1988 atribuíram à União o planejamento nacional e regional do ordenamento territorial. Nesse contexto, o desmonte do Banco Nacional de Habitação (BNH) agravou os problemas urbanos e tornou obrigatória a formulação dos Planos Diretores para cidades com mais de 20 mil habitantes, que deveriam orientar as políticas municipais. Mesmo assim, a oferta habitacional piorou no início da década de 1990, com políticas focadas no setor privado, como o Plano de Ação Imediata para a Habitação (PAIH).

Nesse cenário, a municipalização das políticas públicas foi fortalecida, com a promulgação do primeiro Plano Diretor em Belém em 1993, marco do período democrático. Porém, a gestão urbana ignorou as demandas da população carente, que buscava saneamento básico e via nas periferias a única alternativa.

No fim do século XX, a remoção de moradias irregulares aconteceu nas grandes áreas urbanas, relegando as baixadas à ocupação desordenada e sem planejamento oficial (Abelém, 1998). No início do século XXI, observou-se segregação socioespacial e periferização, acompanhadas da ausência de serviços públicos.

Entre 1995 e 2003, o governo Federal reformulou financiamentos habitacionais subsidiados pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), lançando a Política Nacional de Habitação, o Programa Pró-Moradia e o Arrendamento Residencial. Propôs-se a criação do Ministério das Cidades para resolver a demanda habitacional em 15 anos (Bonduki, 2004).

Destarte, ocorre a eleição de Luís Inácio Lula da Silva em 2003 e o governo fortaleceu a política habitacional com o Sistema Nacional de Habitação, priorizando habitação de baixa renda, e depois com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), centrado em infraestrutura, urbanização e saneamento, além do programa Minha Casa, Minha Vida, que visava a construção de um milhão de moradias.

Tal política foi objeto de diversas discussões devido à operacionalização ser dissociada do Fundo Nacional da Habitação de interesse social e alijada do controle populacional sobre a destinação da verba e execução das obras. No governo Dilma, o programa entregou 2 milhões de unidades até 2014. Em 2016, com o impeachment da presidenta Dilma, a ascensão de Michel Temer e depois Jair Bolsonaro, houve impactos negativos nas políticas sociais: fechamento do Conselho das Cidades, substituição do Minha Casa Minha Vida pelo Casa Verde e Amarela, queda dos investimentos públicos e violações de pactos internacionais, como as Metas do Milênio da ONU.

As políticas para população de baixa renda foram gradualmente desmontadas, evidenciando descaso e escassez de soluções, enquanto os programas apenas mascaravam problemas estruturais enfrentados pela classe trabalhadora diante do setor privado dominante. Para mudanças efetivas, é necessário repensar a

produção e ocupação do solo, dando voz às populações mais prejudicadas pelas atuais políticas públicas.

#### **4 Vigência da legislação federal nº 13.465/2017 e a desburocratização do procedimento administrativo de regularização fundiária de interesse social**

A resistência da sociedade às desigualdades marcou lutas históricas no Brasil desde o final do início do século XX, entre 1917 e 1920. O crescimento das cidades gerou inquietações e mobilizações para garantir à classe operária, frequentemente subjugada ao capital, condições mínimas de segurança no trabalho e na vida.

No cenário internacional, destacou-se a Escola de Chicago nos Estados Unidos, onde a expansão urbana e demográfica reverberava em fenômenos sociais como a formação dos bolsões de pobreza, segregação, desemprego e aumento da criminalidade.

Desenvolveu-se a ecologia humana, que via a cidade como um grande “laboratório social”<sup>2</sup>. Enquanto esses estudos avançavam no exterior, no Brasil a sociologia urbana influenciada pelo marxismo ganhava força, e com a redemocratização política os movimentos sociais passaram a atuar contra intervenções meramente tecnocráticas no planejamento urbano.

O primeiro movimento nacional estruturado surgiu nos anos 1970, com o Movimento de Defesa do Favelado, criado pelos moradores da Vila Palmares, em Santo André. A voz da periferia ganhou espaço, fortalecida pela organização de federações regionais. As demandas centrais incluíam combate à especulação imobiliária, saneamento básico, remoções forçadas e segregação populacional.

Entre as propostas conjuntas com o poder público, destacou-se o Projeto de Urbanização das Favelas de Santo André, que reconheceu a área como de Interesse Social. Paralelamente, nos anos 1980, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU) defendia a participação popular direta na Constituinte.

Durante essa época, ocorriam debates nos fóruns nacionais sobre política urbana (Maricato et al., 2007). Os movimentos sociais pela regularização urbana e rural, estimulados pela redemocratização, enviaram emendas à Constituição de 1988 visando uma gestão democrática das cidades.

Entre as propostas aprovadas, estavam dois artigos no capítulo “Da Política Urbana”: um atribuía aos municípios a responsabilidade pelo desenvolvimento urbano, incluindo plano diretor, função social da propriedade, parcelamento do solo e desapropriação; outro tratava da usucapião especial (art. 183 CF/88), permitindo o reconhecimento da propriedade após cinco anos de posse sem contestação (art. 182, §1º CF/88).

No mesmo período, tramitava o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), aprovado em 2001 após dez anos no Congresso. O Estatuto da Cidade,

---

<sup>2</sup> A terminologia ganha destaque na pesquisa de Robert Ezra Park (1929, p. 14), sociólogo com pesquisa desenvolvida sobre os estudos urbanos, que considera a cidade como um grande “laboratório social” onde se investigam as relações humanas no meio ambiente urbano, confrontando temas como criminalidade, pobreza, segregação e estilos de vida influenciados pelo habitat social.

regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabeleceu princípios importantes, como a função social da propriedade e o planejamento participativo, tentando reverter o histórico de exclusão social e desigualdade espacial nas cidades brasileiras.

Inspirado por uma visão que reconhece a cidade como um "laboratório social" e sobre o qual Robert Ezra Park (1967) destacou a cidade como espaço para investigar as relações humanas em seu ambiente urbano, o Estatuto buscou legalizar instrumentos de gestão urbana que pudessem garantir o direito à terra, moradia e à participação popular nas decisões urbanas.

Apesar dessas conquistas formais, o período foi marcado por desafios concretos na implementação das políticas habitacionais, em que a lógica neoliberal e o mercado imobiliário privado continuaram a aprofundar as desigualdades. Segundo Raquel Rolnik (2015), importante referência sobre direito à moradia, a ausência de políticas públicas estruturantes que atacassem as causas do déficit habitacional — como a falta de emprego e renda adequados — fez com que programas como o Minha Casa, Minha Vida, implantado posteriormente, não cumprissem eficazmente seus objetivos sociais.

Durante esses anos, a combinação entre a insuficiência das políticas públicas e a persistência da exclusão social urbanística revelou um cenário paradoxal: apesar do marco legal avançado do Estatuto da Cidade, as cidades brasileiras continuaram sendo palco das tensões sociais, desigualdades e segregações urbanas que a ecologia humana, pela lente da Escola de Chicago, havia diagnosticado como consequências estruturais da dinâmica urbana.

Essa realidade evidenciou a necessidade de superar a mera regulação formal e combinar instrumentos jurídicos com políticas sociais e econômicas que efetivamente promovessem o direito à cidade e à moradia para todos, um debate que se intensificaria com a crise de 2009 e os novos movimentos sociais que emergiram a partir dela.

A crise de 2009 fortaleceu a atuação de novos atores sociais vinculados a movimentos coletivos que exigiam redução das desigualdades no acesso à moradia e políticas habitacionais eficazes, exemplificadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 11.977/2009). Os recursos provinham do Fundo de Arrecadação Social e do Fundo de Desenvolvimento Social, mas a gestão neoliberal do programa aumentou contradições entre política pública e objetivos originais.

Tal estratégia de construção e distribuição de habitações foi palco de controvérsias ao não atacar as causas do déficit habitacional, como o emprego e renda, servindo sobretudo a interesses do mercado imobiliário privado. Tal estratégia ampliou o capital enquanto aprofundou as disparidades socioeconômicas (Rolnik, 2015).

Arelado ao déficit das políticas habitacionais, houve o agravamento político no ano de 2015 com o impeachment da presidente Dilma. Esse cenário foi marcado pela crise política, social e econômica, resultando em despejos, reintegrações de posse e abandono das políticas habitacionais. Além de proprietários reproduzirem a lógica de manutenção de imóveis não destinados a função social (Rolnik et al., 2017).

Após o abalo que a democrático, a Medida Provisória nº 759/2016 foi apresentada, propondo mudanças normativas na regularização fundiária rural e urbana que, após aprovação, foi convertida na Lei nº 13.465/2017.

A Lei nº 13.465, de 2017, trouxe mudanças significativas na regulamentação da regularização fundiária urbana e rural no Brasil. Entre as principais inovações, destaca-se a sistematização dos procedimentos de regularização, trazendo maior simplificação e flexibilização para processos tanto coletivos quanto individuais, ampliando a possibilidade de titulação da propriedade, especialmente para áreas ocupadas por populações de baixa renda.

A lei definiu as modalidades de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) – interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E) –, ampliando o conceito de área urbana para incluir também ocupações em áreas rurais com uso e destinação urbanas, uma mudança que aproximou a política urbana do direito agrário e gerou debates sobre os limites dessa integração.

Outra mudança importante foi a criação de instrumentos legais para a solução de conflitos fundiários, incluindo a possibilidade de regularização em áreas litigiosas mediante acordo judicial ou extrajudicial, e a instalação de câmaras de mediação de conflitos para facilitar negociações entre partes interessadas.

A lei também promoveu a integração entre regularização fundiária e o direito registral, estabelecendo procedimentos que facilitam o registro dos imóveis regularizados, o que reforça a segurança jurídica para os ocupantes dessas áreas. Ademais, a Lei nº 13.465/2017 alterou diversos dispositivos de outras normas, repercutindo em mais de 20 legislações federais, o que mostra a amplitude de seu impacto no ordenamento jurídico urbano e fundiário brasileiro.

Contudo, essa legislação não ficou isenta de críticas e pontos controversos. Um dos aspectos objeto de ações diretas de inconstitucionalidade foi a flexibilização dos parâmetros urbanísticos e a ampliação do conceito de área urbana para ocupações formais em áreas rurais, que segundo críticos teria violado direitos constitucionais relacionados à função social da propriedade e à política urbana prevista no Estatuto da Cidade.

Houve também questionamentos sobre a diminuição dos controles sociais e ambientais no processo de regularização, além da preocupação de que a lei pudesse favorecer a concentração fundiária e a titulação sem a devida garantia de acesso a equipamentos públicos essenciais, contrariando princípios da função social da terra e as políticas de inclusão urbana.

A legislação representa um marco normativo que, ao mesmo tempo em que moderniza e agiliza a regularização fundiária, suscita debates profundos sobre seus efeitos sociais e constitucionais. Entre as ações diretas de inconstitucionalidade, foram apontadas violações aos princípios da política urbana da Constituição Federal e a interferência indevida em competências estaduais e municipais.

A discussão sobre essa normativa reflete os desafios do Brasil em conciliar o direito à propriedade, o desenvolvimento urbano e a efetivação da função social da terra, ressaltando a importância de políticas habitacionais integradas e inclusivas para reduzir desigualdades no acesso à moradia adequada.

## **5 Programa Terra Da Gente: aplicação da Reurb no município de Belém**

A regularização fundiária, além de resolver a insegurança sobre a terra ocupada, atua como instrumento para resguardar o direito à propriedade e representar uma contribuição efetiva à inclusão de amplos contingentes

populacionais historicamente excluídos dos benefícios urbanos, sendo implementada como política pública pela CODEM.

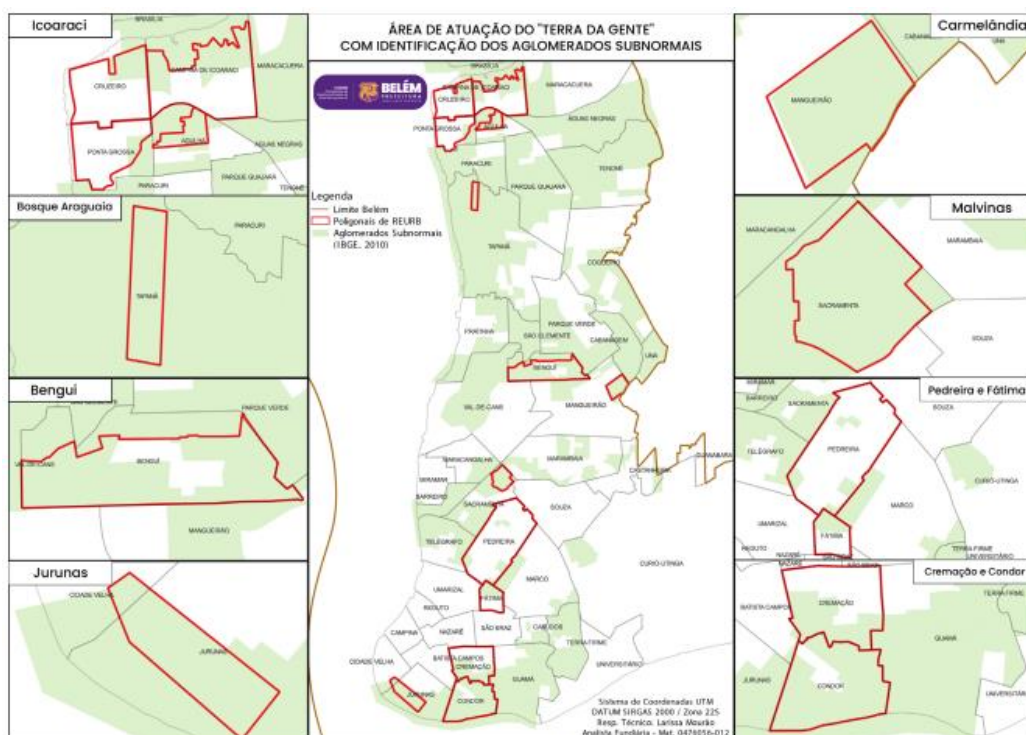
Esse procedimento, a partir da Lei nº 13.465/2017 e os conceitos jurídicos, urbanísticos e sociais, significou tratar tanto do aspecto legal da propriedade da terra, quanto buscar resolver situações de risco, preparar as favelas e comunidades urbanas para receber infraestrutura e saneamento básico e dar acesso a esses cidadãos aos espaços públicos e privados planejados (ruas, praças, lotes, edificações etc.), devendo envolver também o desenvolvimento de processo social voltado para informar e conscientizar a população sobre as implicações da passagem da condição de posseiro para a de proprietário ou equivalente.

A partir dessa perspectiva, a legislação federal foi a base de análise do reenquadramento dos projetos de regularização fundiária urbana que eram desenvolvidos no município de Belém. A CODEM propôs a mudança do anterior programa denominado de Chão Legal, que era desenvolvido sob o regimento da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e manifestou a intenção de desenvolver no espaço urbano municipal o Programa Terra da Gente, sob os aspectos da Reurb.

Associada a essa iniciativa, foi submetida a promulgação da Lei Municipal nº 9.733, de 11 de janeiro de 2022, que instituiu as normas específicas de interesses locais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à regularização dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes tendo por base as diretrizes e objetivos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 e no Plano Diretor do Município de Belém.

No cenário belenense, objeto da política urbana desenvolvida pela companhia, estima-se que cerca de 53% dos imóveis da cidade da capital da cidade configuravam como imóveis irregulares, segundo a condição fundiária (IBGE, 2015). Esses imóveis estão inseridos dentro da área de atuação do Programa Terra da Gente, conforme mapa 01.

Mapa 01 - Área de atuação do Programa Terra da Gente



Fonte: CODEM, 2023.

A partir do mapeamento da prefeitura municipal das áreas de maior carência e da identificação que Belém possui duas das 15 maiores favelas brasileiras foram iniciados os trabalhos pela companhia. Para fins de conhecimento, a 11ª maior favela estava localizada na Baixada da Estrada Nova, no bairro do Jurunas, com 15.601 domicílios e o Assentamento Sideral na 13ª posição, com 12.177 habitações. Até o ano de 2022, a capital paraense detinha o título de capital mais favelizada por ter 55,5% de suas habitações em áreas consideradas pelo IBGE como “aglomerados subnormais”, que seriam as favelas, palafitas ou outras caracterizadas por padrão urbanístico irregular e falta de saneamento (IBGE, 2021).

Nessa lógica, o principal direito reivindicado por esses moradores dessas áreas é à moradia, assegurado como direito fundamental no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e integrante do princípio da dignidade da pessoa humana. Esse direito consta também na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que reconhece em seu artigo XXV, item I:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em casos de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (ONU, 1948).

Além da prerrogativa do direito fundamental, o Brasil comprometeu-se, junto a 192 países, com o plano de ação da ONU de 2015 para erradicar a pobreza e garantir paz e prosperidade, instituindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O documento, que foi construído durante um encontro de líderes mundiais, em

setembro de 2015 na sede da ONU, em Nova York. No aspecto urbano, o ODS nº 11 estipula como meta do Brasil:

Até 2030, garantir o acesso de todos a moradia digna, adequada e a preço acessível; aos serviços básicos e urbanizar os assentamentos precários de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de Habitação, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade (ONU, 2015).

Essa demanda está em consonância com as reivindicações dos movimentos sociais pelo reconhecimento e integração dos loteamentos informais à cidade. A Prefeitura de Belém, por meio da Lei nº 13.465/2017, simplificou os procedimentos de regularização fundiária urbana e promoveu uma mudança de paradigma legislativa, priorizando a regularização via títulos de propriedade e do instrumento de legitimação fundiária.

O programa busca resolver os problemas registrais do processo de urbanização, reconhecendo a existência dos chamados “aglomerados subnormais”, áreas marcadas por alta especulação imobiliária e fundiária associada ao crescimento territorial urbano (IBGE, 2010).

As áreas atendidas pela política urbana foram selecionadas pelos núcleos urbanos onde parte da população enfrenta dificuldades para garantir moradia regular. Nesses locais, os moradores vivem em espaços irregulares e pouco valorizados pelo mercado imobiliário. A partir desse contexto, a CODEM selecionou o bairro de Fátima, devido ao histórico de ocupação irregular, à estruturação das quadras e ao quantitativo de lotes a serem regularizados para iniciar a aplicação da Regularização Fundiária Inominada (Reurb-I), conforme previsto na legislação, que permite regularizar glebas parceladas antes de 19 de dezembro de 1979<sup>3</sup>, desde que estejam implantadas e integradas ao tecido urbano (BRASIL, 2017).

A análise era efetuada por meio da análise do mapa temporal efetuado no ano de 1977 por meio de voo aerofotogramétrico, por meio da análise técnica para avaliar o nível de integração à cidade, conforme o mapa 02.

---

<sup>3</sup> Art. 69 As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade.

Mapa 02 - Planta município de Belém, mosaico com imagem do ano de 1977



Fonte: CODEM, 2023.

O objetivo apresentado de utilizar esse procedimento era de ultrapassar a problemática da insegurança jurídica fundiária levantada pela companhia no bairro, devido a entrega da concessão de direito real de uso e concessão de uso especial para fins de moradia, fornecidas no contexto do Chão Legal, documentos que não possuíam mais a possibilidade de servir de título hábil para financiamento, créditos imobiliários e transferência para terceiros sem interveniência direta da CODEM.

Os estudos socioeconômicos efetuados na área apontaram que a posse e a propriedade da terra são barreiras importantes à transformação de assentamentos precários em comunidades sustentáveis, o que dificulta a promoção do direito à cidade e à moradia adequada (CODEM, 2021).

Diante disso, o programa “Terra da Gente” surge como iniciativa pública para combater a histórica exclusão na regularização dos núcleos informais, oferecendo títulos de propriedade que asseguram o direito real para famílias em situação de vulnerabilidade jurídica, decorrente da ocupação consolidada do solo municipal.

Conforme relato da equipe técnica da Coordenadoria de Regularização Fundiária, o foco está na Regularização Fundiária de Interesse Social (RFIS), priorizando famílias vulneráveis, conforme determina o Plano Diretor (CODEM, 2021).

O projeto buscava substituir os instrumentos antigos de concessão de uso, que demonstraram limitações, pela emissão de títulos que garantem segurança jurídica.

O programa visa combater o déficit habitacional por meio da incorporação dos núcleos urbanos consolidados, especialmente frente a processos de gentrificação, e pelo ordenamento territorial sob responsabilidade municipal. Para isso, prevê a celebração de Termos de Cooperação Técnica entre secretarias para garantir infraestrutura, saneamento, urbanização e outros serviços, ultrapassando a mera entrega de títulos e assegurando condições dignas para a moradia, conforme art. 9º da Lei nº 13.465/2017.

Esse artigo impõe ao poder público o dever de formular políticas urbanas baseadas nos princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental, promovendo a ocupação eficiente e funcional do solo (BRASIL, 2017).

O objetivo é de solucionar as problemáticas registras do processo de urbanização que as cidades brasileiras enfrentaram e reconhecer que existe como característica as chamadas “favelas e comunidades urbanas”, os quais, segundo IBGE (2022), correspondem ao fenômeno relacionado à forte especulação imobiliária e fundiária, decorrente do espraiamento territorial do tecido urbano.

Complementando essas medidas, a Lei municipal nº 9.733/2022 delegou à CODEM competência para conduzir a regularização nas áreas do acervo patrimonial do município, buscando simplificar os processos. Até janeiro de 2023, foram entregues certidões de registro e mais de 400 títulos de propriedade no bairro de Fátima, embora ainda existam pendências a serem solucionadas. Até a referida data existiam os seguintes projetos em andamento na CODEM:

Tabela 01 – Projetos de Reurb-S executados pelo Programa Terra da Gente

| <b>PROJETO</b>                              | <b>BAIRRO</b> | <b>TÍTULOS</b><br><b>(Certidões de propriedade)</b> |
|---|---------------|---|
| <b>Carmelândia</b>                          | Mangueirão    | 376   |
| <b>Condor</b>                               | Condor        | 198   |
| <b>Benguí</b>                               | Benguí        | 201   |
| <b>Fátima</b>                               | Fátima        | 489   |
| <b>Sub-bacia</b>                            | Jurunas       | 623   |
| <b>Bosque Araguaia</b>                      | Tapanã        | 124   |
| <b>Residente Cabano<br/>Antônio Vinagre</b> | Souza         | 80  |

Fonte: CODEM, 2023.

Os cadastramentos não encerraram na área e ainda possuem dossiês com pendências a serem sanadas nessa e nos demais projetos executados pelo programa, mas a iniciativa municipal tem demonstrado que houve a celeridade na execução do compromisso de entregar a integralidade da área de interesse social do Bairro de

forma regular. Houve o levantamento que a principal problemática que foi superada em novembro de 2022 era a impugnação da Superintendência do Patrimônio da União (SPU) sobre áreas de acréscidos de marinha no bairro. Em ofício de 2022<sup>4</sup>, a SPU reconheceu a propriedade incorporada à 1ª Légua Patrimonial, autorizando a continuidade da regularização com a indicação de "área controversa" para discussões judiciais posteriores.

A partir dessas análises foi possível identificar que a regularização pode ocorrer de modo menos burocrático, respeitando a legislação e a participação de órgãos envolvidos na questão da alodialidade em Belém. A opção política por entrega de títulos de propriedade, mesmo com ressalvas judiciais, representa avanço significativo em relação aos títulos anteriores de posse.

É patente, portanto, uma compreensão legal da regularização fundiária como procedimento mais amplo que a mera – mas não simples – resolução das questões de titularidade do lote, registro do parcelamento do solo e titulação das famílias. Não se trata de expediente formalista para enquadrar trechos das cidades nas regras legais e no circuito imobiliário formal. A regularização fundiária sustentável, ainda que não receba essa nomenclatura na legislação vigente, está ancorada na função social das cidades e no direito constitucional à moradia.

### **Considerações finais**

A mudança de marcos temporais e a instituição de novos instrumentos de reconhecimento da propriedade pelos legisladores, em face da urbanização desordenada e da consolidação dos aglomerados subnormais refletiu nas políticas urbanas implementadas no âmbito municipal, visando através dessa nova semântica dos parâmetros de garantia do direito à moradia a necessidade de a ótica do direito adentrar na vivência cotidiana dos assentamentos urbanos tidos como informais e integrá-los a cidade.

A legislação federal nº 13.465/2017 e o Programa Terra da Gente surgem no contexto do fenômeno social espontâneo de vários núcleos urbanos informais consolidados na cidade de Belém, onde muitas famílias enfrentam carências materiais e estão afastadas do direito constitucional à moradia e da função social da propriedade.

Não se pode esquecer que o Estado possui papel fundamental quanto à responsabilidade de fomentar mecanismos de reconhecimento do espaço urbano dessas comunidades, como também de promover políticas de habitação regular. Portanto, a inserção desse mecanismo de exercício de cidadania com garantias e segurança legislativa constitui avanço positivo.

---

<sup>4</sup> Ofício SEI nº 290414/2022/ME, que autorizou a continuação da regularização fundiária na referida área, sugestivamente que o título fosse emitido com a expressão de "ÁREA CONTROVERSA de propriedade da União, Processo nº 0005185.2004.4.01.3900, em tramitação perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, restando a discussão quanto a dominialidade averbada na matrícula para posterior alteração, no caso de sentença definindo a quem pertence tais áreas".

Esse enfoque amplia a axiologia do código civil para compreender as cidades como espaços plurais, buscando suprir a falta de integração e superar os julgamentos gerados por estratificações históricas decorrentes do desenvolvimento econômico.

A legalização de novos instrumentos para o acesso à moradia reconhece a origem da ocupação urbana irregular e evidencia as dificuldades enfrentadas por essas comunidades ao ficarem à margem da lei, sem acesso aos direitos fundamentais e à integração urbana.

Legitimar a moradia segundo essa nova normativa representa uma nova concepção dos padrões de ocupação urbana, rompendo com antigos ditames históricos e sociais. Isso destaca a importância da defesa dessa causa, especialmente pela sua crescente influência nas decisões públicas.

A atuação dos movimentos sociais e organizações comunitárias na exposição dos desafios da regularização e da ordenação urbana influenciou as pautas legislativas, fortalecendo a luta pelo direito à moradia. Embora a Lei nº 13.465/2017 não seja a solução única para a regularização fundiária no Brasil, é louvável a atuação da CODEM, que, por meio do Programa Terra da Gente, reconhece e disciplina uma realidade social na norma jurídica, criando meios para garantir o direito humano à moradia para diversas famílias.

Desta forma, a análise do exercício do poder público que revisou e iniciou a aplicação sistemática novos procedimentos e metodologias para garantir que estes centros urbanos do país foram louváveis para facilitar o acesso à terra regularizada a esta população vulnerabilizada ou segregada historicamente. É necessário garantir a regularização fundiária da moradia, dialogando como direito humano expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ou dito de outra forma: O poder público tem que se readequar e visitar os procedimentos, metodologias e normas vigentes para simplificar esse procedimento legais para a garantia da moradia regularizada aos que mais necessitam deste direito social.

## REFERÊNCIAS

ABELÉM, A. G. **Urbanização e remoção: por que e para quem?** Belém: UFPA/NAEA, 1988.

BONDUKI, Nabil. **Origens da Habitação Social no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.

BRASIL. **Lei nº 13.465/17 de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização rural e fundiária e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de julho de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm). Acesso em: 15 julho 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da

Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de dezembro de 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm) . Acesso em: 15 de julho de 2021.

CARRIL, Lourdes. **Quilombo, Favela e Periferia – A longa busca da cidadania**. São Paulo, Annablume: Fapesp, 2006.

CASTRO, Edna. CAMPOS, Índio (Orgs.). Formação socioeconômica da Amazônia. Belém: NAEA, 2015. 640 p. **Novos Cadernos NAEA**, v. 19, n. 3, p. 277-284, 2016. Acesso em: 12 de julho de 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.5801/ncn.v19i3.4171>.

CODEM, **Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém (1975)**. Análise Histórica da Região metropolitana de Belém. Belém.

COUTINHO, Ronaldo; AHMED, Flávio. **Cidade, direito e meio ambiente perspectivas críticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GARCIA, Antônia. **Desigualdades raciais e segregação urbana em antigas capitais: Salvador, Cidade d'Oxum e Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. Disponível em: [https://minerva.ufrj.br/F/?func=direct&doc\\_number=000668322&local\\_base=UFR01](https://minerva.ufrj.br/F/?func=direct&doc_number=000668322&local_base=UFR01). Acesso em: 15 de julho de 2021.

HARVEY, David. O espaço como palavra-chave. **GEOgraphia**, v. 14, n. 28, p. 8-39, 2012. DOI: <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2012.v14i28.a13641> . Acesso em: 20 de julho de 2021.

HARVEY, David. The right to the city. **International journal of urban and regional research**, v. 27, n. 4, p. 939-941, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.0309-1317.2003.00492.x>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022**. [s.l]. 2021. Disponível em <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/conhecendo-o-brasil.html>. Acesso: 15 de junho de 2021.

KOWARICK, Lúcio. **A espoliação urbana**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

LAMARÃO, Paulo. **Comentários à Legislação de Terras do Estado e outros ensaios**. Belém: Grafisa, 1980.

LEFEBVRE, Henri; GOONEWARDENA, Kanishka. **Space, difference, everyday life**. New York: Routledge, 2008.

\_\_\_\_\_. **La producción del espacio**. Capitán Swing Libros, 2020.

\_\_\_\_\_. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia; SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. Construindo a Política Urbana: participação democrática e o direito à cidade. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. **As metrópoles e a questão social brasileira.** Rio de Janeiro: Revan/FASE, 2007.

MARICATO, Ermínia. **Política habitacional no regime militar: do milagre brasileiro à crise econômica.** Petrópolis: Vozes, 1987.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Território e história no Brasil.** São Paulo: Annablume, 2005.

PARK, Robert. A cidade como laboratório social. Em T. V. Smith & L. D. White (Orgs.), **Chicago: Um experimento em pesquisa em ciências sociais** (pp. 1–19). Chicago, IL: University of Chicago Press, 1929.

PARK, Robert. A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano. In: G. Velho. **O fenômeno urbano.** Rio de Janeiro, Zahar, 1967.

\_\_\_\_\_. Guerra de lugares. **A colonização da terra e da moradia na era das finanças.** São Paulo: Boitempo, 2015.

ROLNIK, Raquel; LEITÃO, K.; COMARU, F. e LINS, R. D. (coords.). **Observatório de Remoções 2015- 2017: Relatório final de projeto.** São Paulo: FAUUSP, 2017. Disponível em: [http://www.labcidade.fau.usp.br/wpcontent/uploads/2017/12/1707OR\\_publicacao\\_final\\_revDigital\\_menor.pdf](http://www.labcidade.fau.usp.br/wpcontent/uploads/2017/12/1707OR_publicacao_final_revDigital_menor.pdf). Acesso em: 15 de julho de 2021.

ROSA, Hartmut. **Social acceleration: A new Theory of Modernity.** Columbia University Press, 2013.

SANTOS, Boaventura. **Sociología Jurídica Crítica: Para um nuevo sentido común.** Madrid: Trota/Isla, 2009.

SARGES, Maria de Nazaré. **Memórias do velho intendente.** Belém: Paka-tatu, 2002.

**Daniella Maria dos Santos Dias.** Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Universidade Federal do Pará. Professora Titular da Universidade Federal do Pará. Professora do Instituto de Ciências Jurídicas e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Endereço para correspondência. E-mail [diasdaniella@gmail.com](mailto:diasdaniella@gmail.com).

**Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.** Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará. Universidade Federal do Pará. Assessora Jurídica – Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM). Endereço para correspondência. E-mail [ericaalbuquerqueleal@outlook.com](mailto:ericaalbuquerqueleal@outlook.com).

Submetido em: 08/05/2023

Aprovado em: 06/05/2026

#### CONTRIBUIÇÃO DE CADA AUTOR

Conceituação (Conceptualization)

Curadoria de Dados (Data curation) – Erica Leal

Análise Formal (Formal analysis) – Daniella Dias

Obtenção de Financiamento (Funding acquisition)

Investigação/Pesquisa (Investigation) – Erica Leal

Metodologia (Methodology) – Erica Leal

Administração do Projeto (Project administration) – Daniella Dias

Recursos (Resources)

Software

Supervisão/orientação (Supervision) – Daniella Dias

Validação (Validation) – Daniella Dias

Visualização (Visualization) – Daniella Dias

Escrita – Primeira Redação (Writing – original draft) – Erica Leal

Escrita – Revisão e Edição (Writing – review & editing). – Erica Leal e Daniella Dias

Fontes de financiamento: Não há fonte de financiamento.